



PROJETO BÁSICO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da contratação

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, conforme Projeto Básico de Engenharia.

1.2. Classificação do objeto

1.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop.

1.2.2. Trata-se de empreendimento de edificação habitacional de interesse social, baseado em soluções técnicas padronizadas, com métodos construtivos convencionais, amplamente empregados em programas públicos de habitação. A execução não demanda tecnologias inovadoras, sistemas construtivos complexos ou conhecimentos técnicos especializados além dos usualmente requeridos em obras públicas de pequeno porte e padrão popular.

1.3. Convocação e Formalização

1.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

1.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Instrumento de Contratação e Prazos

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra este Projeto Básico.

1.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

II. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



2.1. A necessidade da presente contratação decorre da identificação de significativo déficit habitacional no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), público-alvo prioritário da iniciativa.

2.2. Conforme o diagnóstico social apresentado no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 1100268-48, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Eixo Social – Habitação de Interesse Social, verifica-se a existência de expressivo contingente populacional vivendo em condições inadequadas de moradia, caracterizadas por coabitação excessiva, construções precárias ou improvisadas, e carência de serviços básicos essenciais, como abastecimento regular de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem urbana e pavimentação.

2.3. Essa situação habitacional impacta diretamente nas condições de saúde, segurança e dignidade das famílias afetadas, demandando intervenção pública imediata e coordenada. A contratação objeto termo encontra-se alinhada às diretrizes da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a aplicação dos recursos federais destinados à produção de habitações de interesse social no âmbito do Novo PAC, assegurando a adoção de soluções habitacionais completas, dotadas de infraestrutura urbana básica, ações de acessibilidade e sustentabilidade, bem como atividades técnicas e sociais complementares junto aos beneficiários.

2.4. A execução da obra tem como propósito o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, que prevê a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais térreas unifamiliares, completas e adequadamente equipadas com infraestrutura necessária para garantir plenas condições de habitabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social local, a redução da vulnerabilidade socioeconômica das famílias beneficiadas e a melhoria sustentável das condições urbanísticas do Município.

2.5. Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução direta das obras, mostra-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia devidamente capacitada, responsável pela execução física das unidades habitacionais, observando o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro aprovados pelo Ministério das Cidades.

2.6. Trata-se, assim, de uma ação estratégica de caráter social e urbano, voltada à promoção do direito à moradia digna, ao fortalecimento da política habitacional municipal e à aplicação eficiente e responsável dos recursos federais previstos no Termo de Compromisso nº 1100268-48, reafirmando o compromisso do Município com o desenvolvimento urbano sustentável e a redução das desigualdades habitacionais.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta abrange a execução integral da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais térreas unifamiliares de interesse social, localizadas no



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do processo de contratação e aprovados pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Eixo Social – Habitação de Interesse Social.

3.2. Trata-se de obra comum de engenharia, com solução técnica padronizada e métodos construtivos convencionais, amplamente empregados em empreendimentos de habitação popular, envolvendo todas as etapas do ciclo de vida do empreendimento: planejamento executivo, execução física, controle de qualidade, entrega, manutenção e garantia de desempenho das edificações.

3.3. Abrangência da solução no ciclo de vida do objeto

- **Etapas preparatórias e implantação do canteiro:** serviços de limpeza e regularização do terreno, locação das fundações, montagem do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, armazenamento de materiais e medidas de segurança e sinalização de obra.
- **Fundações e estrutura:** execução de fundações diretas em blocos de concreto armado, vigas de baldrame e estrutura vertical em alvenaria estrutural ou convencional, conforme detalhamento do projeto executivo.
- **Vedação e cobertura:** elevação das alvenarias externas e internas, execução de vergas, contravergas e cintas de amarração, cobertura com estrutura em madeira e telhas cerâmicas ou fibrocimento, conforme o padrão do projeto.
- **Revestimentos, pisos e acabamentos:** aplicação de reboco interno e externo, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos em áreas molhadas, pintura PVA e esmalte sintético, execução de rodapés e soleiras, e instalação de esquadrias metálicas e de madeira.
- **Instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem pluvial:** execução completa das redes internas e externas, com materiais certificados e compatíveis com as normas da ABNT, incluindo ligação às redes públicas de energia, água e esgoto, quando disponíveis.
- **Urbanização e infraestrutura complementar:** implantação de calçadas, acessos, contenções, drenagem superficial, assegurando acessibilidade e funcionalidade dos espaços.
- **Controle tecnológico e documentação técnica:** ensaios e verificações de conformidade dos materiais, acompanhamento técnico por responsável habilitado (ART registrada), relatórios de execução, registros fotográficos e as built para entrega final.
- **Encerramento e entrega:** limpeza final, desmobilização do canteiro, recebimento provisório e definitivo das unidades, orientações básicas de uso e manutenção preventiva, conforme o disposto na NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais).

3.4. Classificação da obra e enquadramento técnico

3.4.1. De acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a presente intervenção classifica-se como obra comum de engenharia, por empregar técnicas construtivas correntes, materiais padronizados e métodos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



de execução amplamente dominados pelo mercado, sem requerer tecnologias inovadoras, soluções especiais ou sistemas de engenharia complexos.

3.4.2. O enquadramento adotado possibilita padronização de especificações, critérios objetivos de medição e aceitação, e ampla competitividade no processo licitatório, em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Exigências de manutenção, garantias e assistência técnica

3.5.1. A contratada deverá:

- garantir a solidez e estabilidade da construção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- prestar assistência técnica durante o período de garantia, realizando, sem ônus adicional, as correções de vícios construtivos eventualmente constatados;
- fornecer manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, com orientações básicas de conservação preventiva, conforme preconiza a NBR 14037/2011.

3.6. Elementos de sustentabilidade, acessibilidade e segurança

- Sustentabilidade ambiental: utilização de materiais certificados e de origem regular, manejo ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil (RCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS); acondicionamento seletivo dos resíduos e comprovação da destinação final em área licenciada, por meio de CTR ou MTR; adoção de práticas de redução de desperdício de materiais e de reaproveitamento de água para limpeza e cura de concretos.
- Acessibilidade: observância dos parâmetros da NBR 9050/2020, garantindo rotas acessíveis, portas com vão livre mínimo e instalação de barras de apoio nos sanitários das unidades destinadas a beneficiários com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme projetos aprovados pela CAIXA.
- Segurança do trabalho: atendimento às Normas Regulamentadoras NR-18, NR-35 e NR-06, garantindo o uso adequado de EPI/EPC, sinalização de segurança, controle de acesso ao canteiro e plano de emergência.
- Segurança estrutural e habitacional: observância das normas NBR 6118 (Estruturas de Concreto Armado), NBR 6120 (Ações em Estruturas) e NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais).

3.7. Dessa forma, a solução como um todo configura-se como obra comum de engenharia habitacional, do tipo construção convencional de unidades unifamiliares térreas, executada sob rígido controle técnico e observância das normas de desempenho, sustentabilidade, acessibilidade e segurança. O conjunto atende às melhores práticas de planejamento, eficiência e governança pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as diretrizes do Novo PAC – Eixo Social – Habitação de Interesse Social e com as orientações técnicas do IBRAOP.



IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem como finalidade a execução de obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais térreas unifamiliares de interesse social, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos, observando integralmente os parâmetros e exigências do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Eixo Social – Habitação de Interesse Social.

4.2. As unidades habitacionais deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, conforme descrito no Memorial Descritivo e nas normas da ABNT aplicáveis:

- Tipologia construtiva: unidade unifamiliar térrea, com área construída mínima de 40,00 m², composta por dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;
- Estrutura: fundações em concreto armado, vigas baldrame e pilares dimensionados conforme NBR 6118 – Estruturas de Concreto Armado;
- Paredes e vedação: alvenaria em blocos cerâmicos ou de concreto, conforme NBR 15270 e NBR 6136;
- Cobertura: estrutura em madeira de lei ou metálica, telhamento com telhas cerâmicas tipo colonial, cumeeira ventilada e forro em PVC ou material equivalente;
- Revestimentos e acabamentos: pisos cerâmicos em todos os ambientes; revestimento cerâmico nas paredes das áreas molhadas (cozinha e banheiro); reboco interno e externo; pintura PVA e esmalte sintético; portas e janelas metálicas e de madeira, conforme o padrão de acabamento aprovado pela Caixa;
- Instalações elétricas e hidrossanitárias: completas, conforme NBR 5410 (instalações elétricas) e NBR 5626 (instalações prediais de água fria e quente), com pontos devidamente distribuídos e disjuntores individualizados;
- Acessibilidade: cumprimento dos requisitos da NBR 9050/2020, assegurando condições de uso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Sustentabilidade: utilização de materiais de origem regular, manejo adequado de resíduos da construção civil, segregação de materiais e destinação em áreas licenciadas, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Desempenho habitacional: atendimento integral à NBR 15575/2021 – Edificações Habitacionais – Desempenho, assegurando níveis mínimos de conforto térmico, acústico e lumínico.

4.3. A contratada deverá dispor de responsável técnico habilitado com ART registrada no CREA, responsável pela execução da obra e pelo cumprimento das normas de segurança e qualidade previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.4. Deverão ser observadas as seguintes condições complementares:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- Apresentação de cronograma detalhado de execução física e financeira, compatível com o prazo contratual;
- Utilização exclusiva de materiais novos, de primeira qualidade e de procedência comprovada, com certificação do INMETRO ou laudos de conformidade;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-18 e NR-35), garantindo o uso de EPIs e EPCs e o controle de acesso ao canteiro;
- Manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de limpeza, segurança e ordem, com instalação de sanitários, área de armazenamento e sinalização.

4.5. O projeto e a execução deverão seguir o padrão técnico estabelecido pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, com vistas a garantir habitabilidade, durabilidade, conforto e sustentabilidade ambiental, atendendo ao público beneficiário identificado no Cadastro Único (CadÚnico) e às metas do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 1100268-48.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução das obras ocorrerá em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando-se as diretrizes e especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Demais Elementos Técnicos que integram o processo.

5.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

5.1.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as etapas construtivas previstas no projeto, compreendendo, no mínimo:

- i) Serviços preliminares: limpeza e regularização do terreno, locação das fundações, implantação e organização do canteiro de obras, instalação de tapumes, sanitários, depósitos e sinalização de segurança;
- ii) Fundações e estrutura: execução de fundações diretas em blocos e vigas baldrame, estrutura de concreto armado e alvenarias conforme as dimensões e padrões definidos no projeto;
- iii) Vedação e cobertura: elevação das alvenarias externas e internas, execução de cintas, vergas e contravergas, instalação de estrutura de cobertura em madeira ou metálica, com telhamento em cerâmica ou fibrocimento;
- iv) Revestimentos e acabamentos: aplicação de reboco interno e externo, assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos, pintura com tinta PVA ou acrílica, instalação de portas e janelas metálicas e de madeira;
- v) Instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem: execução completa das redes internas e externas, com materiais certificados e conformes às normas da ABNT, assegurando o perfeito funcionamento dos sistemas;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



vi) Urbanização e infraestrutura complementar: execução de calçadas, contenções, acessos e drenagem superficial, conforme o padrão de acabamento previsto;

vii) Limpeza e entrega das unidades: desmobilização do canteiro, limpeza final, vistoria, correção de eventuais pendências e entrega formal mediante termo de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

5.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis e mantidas rotinas de controle tecnológico de materiais e serviços, de modo a assegurar a qualidade e o desempenho da obra, conforme as normas NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), NBR 6118 (Estruturas de Concreto Armado) e NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria e Quente).

5.1.5. A contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-18 e NR-35, bem como implementar isolamento e sinalização provisória adequados, de forma a garantir a integridade de pedestres, trabalhadores e bens públicos nas áreas de intervenção.

5.1.6. Compete à contratada manter o canteiro de obras em condições adequadas de funcionamento e segurança, providenciando a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, a limpeza periódica da área e a guarda responsável dos materiais e equipamentos utilizados durante todo o período de execução.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. As obras serão executadas no terreno designado para implantação do conjunto habitacional, localizado no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme área e limites definidos nas plantas, memoriais descritivos e projetos integrantes do Projeto Básico aprovado pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Eixo Social – Habitação de Interesse Social.

5.2.2. O acesso ao local da obra será disponibilizado pela Administração Municipal, que deverá assegurar a regularização fundiária, a disponibilidade da área e as condições mínimas de infraestrutura necessárias à mobilização do canteiro e à execução das atividades construtivas.

5.2.3. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente em dias úteis, podendo, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela contratada, ser autorizada pela fiscalização a realização de atividades em horários alternativos, desde que observadas as normas de segurança do trabalho, controle de ruídos e restrições ambientais vigentes.

5.2.4. Durante todo o período de execução, a contratada deverá manter equipe técnica e operária compatível com o cronograma, garantindo a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, bem como a ordem, limpeza e segurança do canteiro de obras.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgg@yahoo.com.br



5.3.1. execução das obras deverá observar integralmente o disposto no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis às edificações habitacionais, especialmente:

- NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho;
- NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria e Quente;
- NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

5.3.2. A contratada deverá manter registros sistemáticos de toda a execução, abrangendo medições, ensaios, resultados de controle tecnológico e evidências fotográficas. Os registros fotográficos deverão ser realizados semanalmente e arquivados em formato digital, compondo o dossiê técnico da obra.

5.3.3. Deverão ser apresentados relatórios físicos mensais de acompanhamento, contendo, no mínimo:

- descrição detalhada das etapas executadas e percentual de avanço;
- quantitativos aplicados e materiais empregados;
- comprovação da origem e qualidade dos insumos utilizados;
- registro de não conformidades, intercorrências e medidas corretivas adotadas;
- parecer técnico do responsável habilitado (ART registrada), validando as informações e a conformidade da execução.
- Controlar e registrar todas as atividades em diário de obras físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade e transparência da execução contratual.

5.3.4. Toda e qualquer alteração ou ajuste técnico no decorrer da execução deverá ser formalmente comunicada à fiscalização municipal e dependerá de prévia autorização escrita, acompanhada da devida justificativa técnica e orçamentária.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados

5.4.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa das unidades habitacionais, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.4.2. Todos os materiais e componentes construtivos deverão atender às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, apresentando qualidade, desempenho e durabilidade



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



compatíveis com o padrão mínimo de habitação de interesse social, conforme preconiza a NBR 15575/2021 – Edificações Habitacionais – Desempenho.

5.4.3. Deverão ser utilizados, obrigatoriamente, materiais novos, de primeira qualidade e de procedência comprovada, em conformidade com as seguintes exigências:

- blocos cerâmicos ou de concreto conforme NBR 15270 e NBR 6136;
- cimento Portland conforme NBR 16697;
- aço CA-50 e CA-60 conforme NBR 7480;
- argamassas e concretos com controle de traço e resistência segundo NBR 13281 e NBR 6118;
- revestimentos cerâmicos, louças e metais sanitários de fabricação nacional, com selo de qualidade e registro no INMETRO.

5.4.4. A rastreabilidade dos materiais empregados deverá ser assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de qualidade, laudos de ensaio e fichas técnicas, sempre que solicitados pela fiscalização municipal ou por auditoria do Ministério das Cidades.

5.4.5. Quando houver equivalência técnica comprovada, deverá ser priorizado o uso de materiais e insumos de fornecedores locais ou regionais, de modo a estimular o desenvolvimento econômico da região, reduzir custos logísticos e contribuir para a sustentabilidade da contratação, nos termos do art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024).

5.4.6. Caberá à contratada garantir o armazenamento e o manuseio adequados dos materiais no canteiro de obras, preservando suas condições originais de qualidade, segurança e integridade até a aplicação final, sob supervisão direta do responsável técnico da obra.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. A contratada responderá integralmente pela solidez, segurança, desempenho e funcionalidade das unidades habitacionais pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e das normas de desempenho da NBR 15575/2021 – Edificações Habitacionais.

5.5.2. O prazo de garantia abrange todos os elementos estruturais e construtivos das edificações, compreendendo fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e impermeabilizações, assegurando que mantenham as condições adequadas de estabilidade, estanqueidade, conforto térmico e acústico e segurança de uso durante o período de garantia.

5.5.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas construtivas ou anomalias que afetem a solidez, a segurança ou a funcionalidade da obra, mediante notificação formal da Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) anos estabelecido para a garantia.

5.5.4. Para os vícios aparentes ou ocultos que não comprometam a estrutura ou segurança, mas interfiram na estética, acabamento ou funcionalidade secundária da unidade habitacional,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



aplicam-se os prazos previstos no Código Civil (art. 445) e no Código de Defesa do Consumidor (art. 26, §1º), sendo o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação após a constatação do problema, sem prejuízo do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para responsabilização, conforme art. 27 do CDC.

5.5.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, realizando a vistoria, diagnóstico e execução das correções necessárias, sem ônus adicional e dentro de prazo compatível com a natureza do reparo.

5.5.6. Caso a contratada não atenda à solicitação de reparo no prazo fixado, a Administração poderá executar diretamente os serviços corretivos ou contratar terceiros, cobrando da contratada os custos correspondentes, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

5.5.7. A contratada deverá, no ato da entrega das unidades, fornecer Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, em conformidade com a NBR 14037/2011, contendo orientações sobre conservação preventiva, limpeza, manutenção periódica e boas práticas de uso pelos beneficiários.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a segregação de funções entre Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com designação formal de servidores efetivos ou comissionados qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas, por meio de portaria específica da autoridade competente.

6.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o servidor responsável pela demanda ou outro adstrito à unidade gestora do contrato, admitida delegação específica de atribuições conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato:

6.3.1. Coordenar e acompanhar todas as etapas da execução contratual, supervisionando a atuação dos fiscais designados e garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.2. Analisar e emitir parecer sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, prorrogações ou alterações de escopo, com base em justificativa técnica e parecer jurídico.

6.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado de recebimento, atestando o cumprimento das condições pactuadas, com base em relatório técnico conclusivo emitido pela fiscalização.

6.3.4. Coordenar o registro documental da execução, abrangendo ordens de serviço, medições, notificações, ocorrências, alterações contratuais e prorrogações.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.3.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, como requisito para a liquidação e pagamento das faturas.

6.3.6. Adotar providências para instaurar processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, quando cabíveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Compete ao Fiscal Técnico:

6.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, assegurando o cumprimento das especificações do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, das normas da ABNT e dos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela NBR 15575/2021.

6.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas ou preventivas.

6.4.3. Realizar e conferir as medições dos serviços executados, validando as planilhas de medição apresentadas pela contratada e encaminhando-as ao gestor para autorização de pagamento.

6.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado, observando os critérios de desempenho e segurança estabelecidos.

6.4.5. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, as condições do canteiro de obras, a origem e a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços executados.

6.4.6. Supervisionar os testes, ensaios e verificações de qualidade, bem como manter o controle e o arquivamento da documentação técnica (projetos, ARTs/RRTs, licenças e alvarás).

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução, tais como controle de prazos, apostilamentos, aditivos, garantias e glosas financeiras.

6.5.2. Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, lavrando o termo respectivo e encaminhando-o ao gestor para análise e homologação.

6.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes, propor medidas de regularização e comunicá-las formalmente ao gestor.

6.5.5. Auxiliar na elaboração de relatórios de execução contratual, tramitação de documentos e instrução dos processos relacionados à execução e pagamento.

6.5.6. Emitir notificações formais à contratada para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas e mantendo registro documental.



6.6. Disposições Finais

6.6.1. A atuação do gestor e dos fiscais deverá ser preventiva, contínua e sistemática, com registro formal de todas as ações, ocorrências e decisões em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a regularidade dos atos praticados.

6.6.2. A fiscalização não elide a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada do objeto, conforme disposto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe responder por eventuais vícios, falhas ou descumprimentos contratuais.

6.6.3. Todos os atos relativos à fiscalização deverão integrar o processo administrativo do contrato, compondo o dossiê técnico e administrativo que servirá de base para o recebimento definitivo da obra e para a prestação de contas junto aos órgãos de controle.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- i) não produziu os resultados acordados;
- ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- i) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- ii) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou chave PIX.

7.25. O pagamento à CONTRATADA será realizado mediante a observância da seguinte ordem de procedimentos:

- a) Elaboração e envio do Relatório Resumido de Execução (RRE), acompanhado do Relatório da Placa de Obras, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis;
- b) Após a conferência e aceite dos documentos, a CONTRATADA deverá proceder à emissão da nota fiscal correspondente, em conformidade com os serviços efetivamente executados;
- c) De posse dos documentos comprobatórios, será encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal, para a autorização de desbloqueio no sistema TRANSFEREGOV, para posterior emissão da ordem bancária e efetivação do pagamento à CONTRATADA.
- d) O pagamento somente será processado após a autorização de desbloqueio no sistema TRANSFEREGOV, observadas as condições de disponibilidade financeira e as normas aplicáveis ao programa de transferência de recursos da Caixa Econômica Federal.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

7.29. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme definido no inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário em razão da natureza da obra e das variáveis locais associadas, cujas particularidades técnicas e logísticas podem influenciar diretamente nos quantitativos efetivamente executados durante a execução da obra.

Crítérios de aceitabilidade de preços



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



8.3. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

8.3.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária anexa;

8.3.2. Preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da planilha orçamentária anexa.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõe o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A planilha orçamentária que integra este Projeto Básico define os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo vedada qualquer oferta que ultrapasse esses limites, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 6º, inciso LVI, e art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia de Proposta

8.4. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. A licitante deverá utilizar a seguinte modalidade de garantia:

- a) seguro-garantia;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

8.4.2. Na modalidade seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

8.4.3. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.4.4. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

8.5. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada nesta licitação como medida de proteção ao interesse público,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista por parte de licitantes que venham a se desinteressar pela contratação após a fase de habilitação, especialmente diante da inversão de fases adotada neste certame.

8.5.1. A adoção da garantia de proposta visa minimizar o risco de desistência do licitante classificado em primeiro lugar, bem como a eventual recusa injustificada em assinar o contrato após a adjudicação.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.6.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.6.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.6.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.8. Da Qualificação Econômico – Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

a) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



b) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

c) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

d) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

8.9.2. Declaração de Disponibilidade – equipe, conforme Anexo V, e Termo de Ciência e Concordância, conforme Anexo VI.

Qualificação Técnico-Profissional

8.9.6. O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de, no mínimo, 50% de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID	QUANT	QUANT. A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
2.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.267,50	633,75



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



2.12	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M²	848,75	424,37
3.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.140	1.070
3.8	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M²	144,25	72,12
4.2	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	405	202,50
4.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	230	115
6.12	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M²	1.720,50	860,25
7.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	2.430	1.215
8.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	1.183	591,50
8.6	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	804,75	402,37

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



8.9.7. Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

8.10. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.11. Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

8.13. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A obra será contratada com base nos quantitativos e valores estimados constantes da planilha orçamentária em anexo, elaborada com base nas composições de custos da Tabela), com aplicação de BDI de 25,22%, calculado conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2622/2013 e nos termos do art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O valor total estimado da contratação é de:

R\$ 3.250.330,97 (três milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Compromisso nº 1100268-48, firmado entre o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, integrante do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Eixo Social – Habitação de Interesse Social.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

10.2. A contratação será atendida pela dotação:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



070010041648200333091. 44903000

070010041648200333091. 44903600

070010041648200333091. 44903900

070010041648200333091. 44905100

XI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br



como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

12.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Consórcio, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

12.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.6. Integram este documento, como anexos, as seguintes peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis:

12.6.1. Anexo A – Planilha Orçamentária Detalhada;

12.6.2. Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro;

12.6.3. Anexo C – Composição do BDI;

12.6.3. Anexo D – Memorial Descritivo;

12.6.4. Anexo E – Projeto Arquitetônico e Demais Desenhos Técnicos;

12.6.5. Anexo F – Relatório Fotográfico e Levantamento de Campo;

12.6.6. Anexo G – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração do projeto.

12.7. O Projeto Básico de Engenharia que integra este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, assegurando a existência de todos os elementos técnicos necessários para a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o projeto básico apresenta informações suficientes para a precisa caracterização da obra, as quais possibilitam a licitação e a execução contratual de forma segura e eficiente.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de outubro de 2025.

Elaborador do Projeto Básico
ALEX SANDER YASIN SULEIMAN AJWEH

CREA nº 237988D